DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 043, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa n.º 02/2021, designa Comissão que especifica e dá outras providências."

JOSÉ AMADEU DE BARRROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 108, inciso II, alínea "c" e "f", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante reclamação escrita e protocolada no Paço Municipal pela servidora CAROLINE MARIA MOMBERG;

CONSIDERANDO o Ofício CMG nº 284/2021, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo pela Câmara Municipal de Guareí;

CONSIDERANDO que, segundo alega a servidora CAROLINE MARIA MOMBERG em sua reclamação, supostamente teria sido tratada com grosserias e humilhada por profissionais que com ela atuam no ambiente de trabalho (setor de saúde);

CONSIDERANDO o parecer elaborado pelo Procurador do Município, no qual se recomenda a apuração dos fatos relatados por CAROLINE, mediante a instauração da competente Sindicância;

CONSIDERANDO a necessidade de se elucidar toda e qualquer conduta irregular no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base para uma decisão fundamentada pela Administração;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve zelar pelo seu patrimônio, obedecendo rigidamente aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Gestores Públicos de zelar pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, da moralidade, eficiência, eficácia e efetividade;

Diante dessas considerações, bem como a premente necessidade de melhor apurar os fatos sob análise, possibilitando a adoção das medidas cabíveis por parte da administração pública,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância, para fins de apurar os fatos narrados na reclamação escrita protocolada pela servidora CAROLINE MARIA MOMBERG no Paço Municipal e na Câmara Municipal de Guareí.

Art. 2º Designar os servidores: Cátia Ribeiro, RG nº 45.732.229-9, Elisângela Siqueira de Barros, RG n.º 22.278.872-0; Giani Walquíria Martins, RG n.º 23.096.563-5; para comporem a Comissão, sob a presidência da primeira.

Art. 3º Designar a servidora municipal Elisângela Siqueira de Barros, para secretariar os trabalhos da Comissão Especial.

Art. 4º Conceder à referida Comissão, o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável a critério do Chefe do Executivo, mediante requerimento da Presidente da Comissão Sindicante.

Art. 5º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, quaisquer depoimentos que se revelem necessários e demais provas que entender pertinentes;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Art. 6º Fica determinada a instrução da presente Portaria com cópia do Ofício CMG nº 284/2021, acompanhado da reclamação escrita da servidora CAROLINE MARIA MOMBERG e Parecer do Procurador do Município, com a consequente remessa do expediente a comissão designada, para posteriores deliberações, providenciando-se, ainda, a remessa deste ato administrativo ao Diário Oficial do Município.

Art. 7º Encaminhe-se cópia da presente Portaria a Câmara Municipal de Vereadores do Município para ciência da instauração do presente procedimento administrativo.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 10 de agosto de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria e afixado no átrio do Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares” em 10 de agosto de 2021.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada